DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS CLO - 7187/2025

PROCESSO TC/MS	:	TC/1711/2025
PROTOCOLO	:	2782968
UNIDADE JURISDICIONADA	:	AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	:	RESERVA REMUNERADA
RELATOR (A)	:	CELIO LIMA DE OLIVEIRA

RETORNO PARA RESERVA REMUNERADA. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. LEGALIDADE.

Trata-se de processo de apreciação da legalidade do retorno para a reserva remunerada e refixação de proventos, por parte da AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, ao servidor CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Tenente Coronel da Polícia Militar.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica, mediante a Análise ANA - DFPESSOAL - 5798/2025 (peça 15), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 1ª PRC - 7206/2025 (peça 17), se manifestaram pelo registro e pela legalidade do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, consoante o art. 29, inciso IV e Parágrafo único c/c os arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, nos termos das atribuições conferidas pelos artigos 21, inciso III, e art. 34, II, “b”, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS).

Analisadas as peças que instruem os autos, com base no § 8º do art. 110 do Regimento Interno, contata-se que o retorno a reserva remunerada e a refixação de proventos observaram a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos do art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90- B, inciso I,

letras “a” e “b”, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 0397, de 04/04/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 11795, de 07/04/2025.

Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELA LEGALIDADE do retorno para a reserva remunerada e a refixação de proventos, em benefício de CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n. 139.709.501-63, Tenente Coronel da Polícia Militar, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 0397, de 04/04/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 11795, de 07/04/2025, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, “b”, da LOTCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Relator

NPAC/DMBG